

Oriunda da Mensagem N: 086/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

31 JAN 2013 - 13:10 hrs

Nº Protocolo

9.855

2013

Rubrica Protocolista

**LABORE**

Sistema  
Viário do  
Município

**LEI MUNICIPAL Nº 1.944 / 2012**

**DE 28 / 12 / 2012**

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pessoa*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 28/12/12

Danielle Carlos Moreira  
MAT 21500

**LEI Nº 1.944, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Sistema Viário do Município de Maracanaú - SV/MA - definido pelo PDDU é constituído pelo Sistema Viário Atual, as vias com projetos em execução e as projetadas de conformidade com os Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

§1º - As vias projetadas em planos de urbanização passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pela Administração Municipal.

§ 2º - Os alinhamentos e nivelamentos serão incluídos nas plantas dos projetos de vias e logradouros públicos e nos planos de urbanização ou parcelamento do solo.

§3º - As vias ou logradouros públicos sujeitos à modificação, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos, que deverão ser aprovados pelo Executivo Municipal.

§ 4º - Não serão aprovados ou permitidos desmembramentos que comprometam o prolongamento e/ou alargamento de vias existentes ou projetadas.

**Art. 2º.** A abertura, prolongamento e ampliação de vias, estradas e caminhos deverão estar em conformidade com as normas fixadas por esta Lei.

**Art. 3º.** O Sistema Viário de Maracanaú - SV/MA está dividido em dois subsistemas:

I - subsistema principal, formado pelas vias de ligação regional, estrutural de contorno do centro, estrutural em distrito industrial, estrutural 1, estrutural 2, comércio e serviços e demais vias paisagísticas e via ferroviária;

II - subsistema de apoio, formado por vias complementares, especial trilho e locais convenientemente interconectadas ao subsistema principal.

**Parágrafo único** - A caracterização das classes viárias do Município de Maracanaú segue os seguintes critérios: tráfego veicular, uso do solo lindeiro, transporte coletivo, estacionamento, controle de interseções e travessia de pedestres conforme estabelecido no Anexo I.

**Art. 4º.** As Vias de Ligação Regional – VLR são definidas como vias com capacidade de absorver elevado volume de tráfego, de interligar as regiões urbanas, suportando a implantação de empreendimentos de grande porte.

**Art. 5º.** Há quatro tipos de vias estruturais com as seguintes definições:

I – Via Estrutural de Contorno do Centro – VECC: Vias com capacidade de absorver elevado volume de tráfego, tendo a função principal de desviar o tráfego de passagem desta área, possibilitando sua revitalização e integração com os bairros e conjuntos habitacionais;



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 28/02/22

Danielle Carlos Moreira  
MAT 21500

II - Via Estrutural em Distrito Industrial – VEDI: Vias com capacidade de absorver moderado volume de tráfego, com predominância de transporte de carga, suportando implantação de empreendimentos de grande porte;

III - Via Estrutural 1 – VE1: Vias com capacidade de absorver elevado volume de tráfego, ligar pólos de atividades e alimentar as vias de ligação regional, suportando a implantação de empreendimentos de médio porte;

IV - Via Estrutural 2 – VE2: Vias destinadas a atender a moderado volume de tráfego, sendo recomendado para a área rural.;

**Parágrafo único** - Há somente uma via do gênero ferroviário, classificada como via estrutural 1 que é a Via Férrea, onde será implantada a linha de transporte público de passageiros pelo METROFOR - Companhia de Transportes Metropolitanos.

**Art. 6º.** As Via de Comércio e Serviços – VCS são definidas como vias destinadas a atender ao tráfego local, com considerável volume de tráfego e com uso dos lotes lindeiros predominantemente de comércio e serviços.

**Art. 7º.** Há três tipos de vias complementares com as seguintes definições:

I – Via Complementar em Distrito Industrial - VCDI: Vias com capacidade de absorver baixo volume de tráfego, com predominância de transporte de carga, suportando implantação de empreendimentos de grande porte;

II – Via Complementar 1 – VC1: Vias destinadas a absorver moderado volume de tráfego e complementar a função das vias estruturais, coletando o tráfego das demais vias complementares e locais, suportando a implantação de empreendimentos de médio porte;

III – Via Complementar 2 – VC2: Vias destinadas a absorver baixo volume de tráfego oriundo das vias locais, suportando a implantação de empreendimentos de pequeno porte.

**Art. 8º.** Há cinco tipos de vias paisagísticas com as seguintes definições:

I – Via paisagística 1 – VPA1: Vias destinadas a atender moderado volume de tráfego que tem como objetivo valorizar e integrar áreas especiais de preservação dos recursos ambientais com uso lindeiro restrito. Caracterização viária destinada ao Projeto Lameirão;

II – Via Paisagística 2 – VPA2: Vias destinadas a atender moderado volume de tráfego que tem como objetivo valorizar e integrar áreas especiais de preservação dos recursos ambientais com uso lindeiro restrito. Caracterização viária destinada ao Projeto de Urbanização do Rio Maranguapinho;

III – Via Paisagística 3 – VPA3: Vias destinadas a atender moderado volume de tráfego que tem como objetivo valorizar e integrar áreas especiais de preservação dos recursos ambientais com uso lindeiro restrito, segundo critérios a serem definidos pelo Município;

IV – Via Paisagística 4 – VPA4: Vias destinadas a atender baixo volume de tráfego que tem como objetivo valorizar e integrar áreas especiais de preservação dos recursos ambientais com uso lindeiro restrito, segundo critérios a serem definidos pelo Município;

V – Via Paisagística 5 – VPA5: Vias destinadas a atender baixo volume de tráfego que tem como objetivo valorizar e integrar áreas especiais de preservação dos recursos ambientais com uso lindeiro restrito, segundo critérios a serem definidos pelo Município.

**Art. 9º.** As Via Especial Trilho – VET são definidas como vias que margeiam as linhas férreas do Município.

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB - PROCURADOR GERAL

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB - PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 28/12/2022

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
Dantele Carlos Moreira  
MAT 21500

**Art. 10.** Há três tipos de Vias Locais com as seguintes definições:

I – Via Local 1 – VL1: Vias destinadas ao acesso local com baixo volume de tráfego, suportando a implantação de empreendimentos de pequeno porte.

II – Via Local 2 – VL2: Vias destinadas ao acesso local com baixo volume de tráfego recomendada para empreendimentos habitacionais.

III – Via Local 3 – VL3: Vias destinadas ao uso exclusivo de pedestre.

### Capítulo I Do Subsistema Viário Principal

**Art. 11.** As vias do subsistema principal têm por função o aumento e a uniformização da acessibilidade em toda a área, possibilitando a ordenação da estrutura urbana, a dinamização da economia, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a igualdade de acesso de todos modais de transporte, a conexão com vias metropolitanas e regionais, a ligação de áreas de geração de emprego e de pólos de atividades e a racionalização de rotas de transporte coletivo e de carga.

**Parágrafo único** - As vias estruturais de contorno do centro têm a função principal de desviar o tráfego de passagem desta área, possibilitando sua revitalização e integração com os bairros e conjuntos habitacionais.

**Art. 12.** As vias classificadas como de Ligação Regional são:

- I. CE -065
- II. CE-060 (Av. Manoel Steinbruch)
- III. CE-251
- IV. Anel Viário

**Art. 13.** As vias classificadas como Estrutural de Contorno de Centro são:

- I. R. Anel Viário 4 de Julho
- II. Av. XII
- III. R. Anel Viário 4 de Julho
- IV. CE-251 (R. Padre José Holanda do Vale)
- V. Vias
- VI. R. Antônio Justa
- VII. Av. Anel Viário 4 de Julho
- VIII. R. Adauto B. Lima
- IX. Av. I

**Art. 14.** As vias classificadas como Estrutural do Distrito Industrial são:

- a) Av. Central / Av. do Contorno (Av. Senador Virgílio Távora)
- b) Av. Parque Central
- c) R. Leste 3
- d) Av. Parque Oeste
- e) Av. Parque Leste
- f) Av. Parque Sul

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM: 28/12/12

*Paulo Moreira*  
**Dantele Carlos Moreira**  
MAT 21500

**Art. 15.** As vias classificadas como Estrutural 1 são:

- I. Av. Maciel Bezerra
- II. R. São Cristóvão
- III. R. Antônio Cosmo Brasil
- IV. R. Maria Vera Fontenele
- V. R. Campos Filho
- VI. Av. Lateral Sul
- VII. Av. Dezesesseis de Agosto
- VIII. Av. Antônio Justa
- IX. CE-251 (R. Padre José Holanda do Vale)
- X. R. Manoel Pereira / Av. José Henrique da Silva
- XI. R. Paulo Batista dos Santos
- XII. Av. Central da Pajuçara
- XIII. R. Senador Pompeu
- XIV. R. Luiz Gonzaga dos Santos
- XV. R. João Henrique da Silva
- XVI. R. Cícero Rodrigues Moura
- XVII. Av. Contorno Norte
- XVIII. R. Paulo Afonso
- XIX. R. Joaquim Aguiar
- XX. Rodovia Raimundo Pessoa de Araújo
- XXI. R. Cônego de Castro
- XXII. R. Cinco
- XXIII. Via Projetada 6
- XXIV. Via Projetada 1
- XXV. Rua José Ferreira da Costa
- XXVI. R. São Paulo
- XXVII. R. Pref. Almir Ferreira Dutra
- XXVIII. R. Chácara Edson Queiroz
- XXIX. Via Projetada 2
- XXX. Av. Antônio Correia Viana
- XXXI. Via Projetada 3
- XXXII. R. Henrique Mendes
- XXXIII. R. César Garcia
- XXXIV. R. Joaquim Severiano
- XXXV. Av. Radialista João Ramos
- XXXVI. Av. Contorno Norte
- XXXVII. Via Projetada 4
- XXXVIII. R. Marcelo Cardonha
- XXXIX. Via Projeta 5
- XL. R. Alencar César
- XLI. R. Jaçanaú
- XLII. R. Noruega / R. Manoel Mergulhão / R. Vicente Regados

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB-PROCURADOR GERAL

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SBR - PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM: 28/12/12

Dantele Carlos Moreira  
MAT 21500

**Art. 16.** As vias classificadas como Estrutural 2 são:

- a) Estrada da Tangureira / Av. José Cavalcante Prata
- b) Estrada Santo Antônio / R. Mestre Henrique da Silva

**Art. 17.** As vias classificadas como de Comércio e Serviços são:

- a) R. João Alencar / Av. Senador Carlos Jereissati / R. 40-A / Av. VII
- b) Av. Professor Francisco Oscar Rodrigues
- c) Av. VI (Conj. Jereissati)

**Art. 18.** As vias classificadas como Paisagística são:

- I. Paisagística I
  - a) Av. Beira Rio (Timbó / Projeto Lameirão)
  - b) Av. Vereador Edmilson Marques
- II. Paisagística II
  - a) Av. Beira Rio (Projeto de Urbanização do Rio Maranguapinho)
- III. Paisagística III
  - a) Av. Luiz Gonzaga H. de Abreu (Lagoa do Maracanaú)

**Art. 19.** Os trechos das vias relacionadas nos art. 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, seus tipos e observações quanto ao sentido dos futuros alargamentos obedecem ao estabelecido no Anexo II.

## Capítulo II Do Subsistema de Apoio

**Art. 20.** As vias do subsistema de apoio têm por função dar suporte ao desenvolvimento das áreas onde estão inseridas, tendo como ênfase a priorização do transporte coletivo e de modos não motorizados.

**Art. 21.** As vias classificadas como Complementar do Distrito Industrial são:

- I. Av. Parque Norte 1
- II. Av. Parque Norte 2
- III. R. Oeste 1
- IV. R. Oeste 2
- V. R. Oeste 3
- VI. R. Oeste 4
- VII. Av. Parque Comercial
- VIII. Av. Parque Central
- IX. R. Central 1
- X. R. Central 2
- XI. R. Central 3
- XII. R. Central 4
- XIII. R. Central 5
- XIV. R. Leste 1
- XV. R. Leste 2
- XVI. R. Leste 4
- XVII. R. Leste 5

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB - PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM: 28/02/22

*Danielle Moreira*  
**Danielle Carlos Moreira**  
MAT 21500

**Art. 22.** As vias classificadas como Complementar 1 são:

- a) No bairro Siqueira
  - a) R. José Aragão
  - b) Av. Paulo Afonso
  - c) R. Francisco Xavier
  - d) R. Duarte Teodósio
- b) No bairro Jaçanaú/Mucunã /Jarí
  - a) R. Sargento Francisco de Castro
  - b) R. Camilo Cunha Ferreira
  - c) R. Vicente Alves de Paula
  - d) R. Altair Ferreira
  - e) R. Cel. Antônio Lundujeiro
  - f) R. Peru
- c) No bairro Luzardo Viana
  - a) R. 109/R. José Lima Liberato Rodrigues/R. Jocelino Liberato Rodrigues
  - b) Av. Luiz Pereira Lima
  - c) R. Meton Mota de Araújo
  - d) R. Antônio Pereira do Nascimento
- d) No bairro Cágado
  - a) R. Vinte e Cinco (Cágado)
  - b) R. Um (Cágado)
  - c) R. Dois (Cágado)
  - d) R. Três (Cágado)
- e) No bairro Alto Alegre
  - a) R. Maria Joana Vieira
- f) No bairro Novo Maracanaú
  - a) R. Joinvile
  - b) R. 10 (Novo Maracanaú)
  - c) R. Ari Lobo
  - d) R. das Acácias
  - e) R. Cinco (Novo Maracanaú)
  - f) R. Ronaldo Moraes Feitosa
  - g) R. Quatro
  - h) R. Belém
- g) No bairro Acaracuzinho/Jenipapeiro/Parcial
  - a) Av. Oeste (Monte Sto. Sátiro)
  - b) R. 13 (Monte Sto. Sátiro) /R. 109 / R. 108 / R. 11 (Acaracuzinho)
  - c) R. 4 (Monte Sátiro)
  - d) Av. Central
- h) No bairro Novo Oriente
  - a) R. 29 (Novo Oriente)
  - b) R. 6 (Novo Oriente)
  - c) R.16 (Novo Oriente)
  - d) R. 8 (Novo Oriente) / R. Benigno Pereira
- i) No bairro Alto Alegre II
  - a) R. Antônio Alencar
  - b) R. Benigno Pereira



PREFEITURA DE MARACANAÚ

AFIXADC

EM: 28/10/22

Dantele Carlos Moreira  
MAT 21500

- c) R. Lima Campos
- d) R. Beira Rio
- j) No bairro Industrial
  - a) Av. Contorno Oeste
  - b) Av. Contorno Sul
- k) No bairro Jardim Bandeirantes
  - a) R. Fausto Ribeiro da Costa
  - b) R. Pedro L. Guerreiro
  - c) R. Osvaldo Rizzato
- l) No bairro Pajuçara
  - a) R. Pedro Caetano de Paiva
  - b) R. Pe. José Holanda do Vale
  - c) R. Raimundo José da Silva
  - d) R. Pedro Sampaio
  - e) R. São Lucas
  - f) R. Santos Dumont
  - g) R. Monte Flor
  - h) R. Beatriz Calixto
  - i) R. Justino de Sousa
  - j) R. São Tiago
  - k) R. Tancredo Neves
- m) No bairro Jereissati/Timbó/Centro
  - a) Av. XII (Conj. Jereissati II)
  - b) R. José M. Gondim / Av. XIV (Conj. Jereissati II)
  - c) R. Sessenta e Quatro (Conj. Jereissati II)
  - d) Av. XIII (Conj. Jereissati II)
  - e) R. Capitão Waldemar de Lima / Av. Central (Conj. Jereissati)
  - f) Av. III (Conj. Jereissati)
  - g) Av. II (Conj. Jereissati) / R. Dezessete (Conj. Jereissati)
  - h) R. Vinte e Quatro
  - i) Av. Maria Ednir Anchieta Vasconcelos
  - j) R. Cento e Dezoito (Timbó)
  - k) R. 131 (Timbó)
  - l) Av. Contorno Leste
  - m) Av. Timbó
  - n) R. 36 (Conj. Jereissati I)
  - o) R. 56 (Conj. Jereissati)
  - p) Av. Antônio Soares Coutinho
  - q) Av. X (Conj. Jereissati)
  - r) R. Manoel R. dos Santos
  - s) R. Cento e Vinte e Cinco (Timbó)
  - t) Rua SDO (Timbó)
  - u) R. Cento e seis

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB - PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

**AFIXADO**

EM: 28/12/12

*Danielle Moreira*  
**Danielle Carlos Moreira**  
MAT 21500

**Art. 23.** As vias classificadas como Complementar 2 são:

- a) No bairro Novo Maracanaú
  - a) R. Três (Novo Maracanaú)
  - b) R. Dois (Novo Maracanaú)
- b) No bairro Acaracuzinho/Jenipapeiro/Parcial
  - a) Av. Central (Acaracuzinho)
- c) No bairro Jereissati/Timbó/Centro
  - a) Av. Prof. Almir Dutra

**Art. 24.** As vias classificadas como Especial Trilho são:

- I. R. Antônio de Alencar
- II. Av. Manoel Moreira Lima

**Art. 25.** Os trechos das vias relacionadas nos art. 21, 22, 23 e 24, seus tipos e observações quanto ao sentido dos futuros alargamentos obedecem ao estabelecido no Anexo III.

**Art. 26.** As vias classificadas como Locais – VL, correspondem as demais vias do Sistema Viário de Maracanaú não relacionadas nos Anexos II e III.

**Parágrafo Único** – A classificação funcional das vias definidas como Locais é baseada em critérios e sessões estabelecidos pelo Município.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27.** Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos, com os respectivos conteúdos:

- Anexo I - Tabela de Caracterização da Classificação Viária
- Anexo II - Tabela do Subsistema Viário Principal
- Anexo III - Tabela Subsistema Viário de Apoio
- Anexo IV - Perfil das Vias
- Anexo V - Sistema Viário

**Art. 28.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias, em especial a Lei nº 732, de 13 de Julho de 2000.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
SUB-PROCURADOR GERAL

**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº**  
**066/2012 DE AUTORIA DO PODER**  
**EXECUTIVO.**

Palácio do Jenipapeiro, Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430